

PROCESSO Nº
001/14

REG. PROC. Nº
06

FOLHA Nº
07



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTOS DE

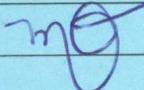
PROJETO DE LEI Nº 01/14

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto às Instituições Financeiras controladas pela União e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2014
autuo o P.L. nº 01/14 e o of. nº 62/14 em frente.

Eu, , subscrevi

A.L. nº 01/14



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr. 01/14 Fis. 02
9

Ofício nº 62/14

Leme, 28 de Janeiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 52 L. N.º 33 Fis. 29
Recebido em 30/01/2014
mg
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade especial de encaminhar a Vossa Excelência para que seja apreciada o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto às Instituições Financeiras controladas pela União e dá outras providências”**, de autoria do Executivo Municipal para que seja regularmente processado por esta C. Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Giacomelli

DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP

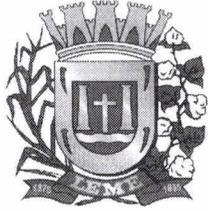
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 04

fls 07, do Registro de Processo nº 06

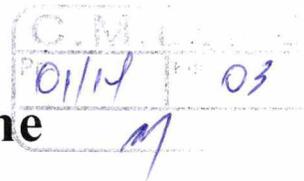
Leme, 30 de janeiro de 20 14

Funcionário mg



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 01 ~~XXXX~~ /2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto às Instituições Financeiras controladas pela União e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto as Instituições Financeiras controladas pela União até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Instituição Financeira controlada pela União e pelo BNDES para a operação.

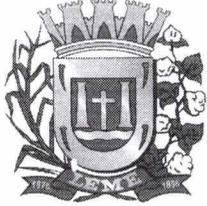
Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, ficam as Instituições Financeiras controladas pela União autorizadas a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

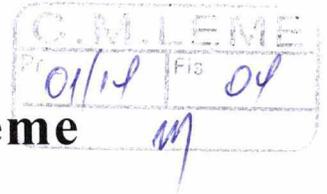
§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira controlada pela União, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira controlada pela União autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Artigo 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

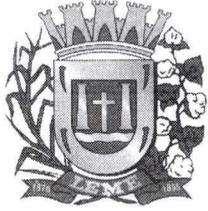
Artigo 5º Revogam as disposições em contrário, principalmente a Lei 3308 de 06 de setembro de 2013.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 28 de Janeiro de 2014

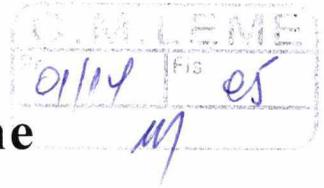

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei que ora passamos para verificação e posterior aprovação dessa egrégia Casa de Leis trata-se de autorização para contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos- PMAT.

Essa matéria já foi analisada e aprovada pelo Poder Legislativo através de um projeto que resultou na Lei nº 3308 de 06 de setembro de 2013. Na época em que elaboramos o referido projeto e editamos a Lei acima mencionada, O PMAT era um programa contratado através da Caixa Econômica Federal, porém atualmente esse programa é realizado também pelo Banco do Brasil S/A.

Sendo assim solicitamos novamente a aprovação da matéria nesse projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, o qual revoga a Lei anterior já citada que tratava do mesmo assunto. Essa autorização é necessária unicamente pelo motivo de ter acrescido mais uma opção de gestor do programa. Dessa maneira, como não mudou o conteúdo, utilizamos a mesma justificativa técnica que encaminhou a matéria anterior (a seguir descrita), para também servir de exposição de motivos da matéria em pauta no presente projeto.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT tem por objetivo proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente de recursos, além de melhor qualidade e redução de custo na prestação de serviços de administração geral, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda.

O Município de Leme será beneficiado com o PMAT Automático, vez que conta com população até 150.000 habitantes.

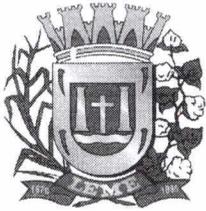
Vários são os empreendimentos apoiáveis no PMAT Automático e tal propositura tem por justificativa a necessidade de se implementar uma ação inovadora no nosso município através dos recursos deste Programa.

Tais recursos serão liberados paulatinamente e serão utilizados nos seguintes projetos:

- Projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal, desde que vinculados às áreas abaixo relacionadas:

- . Administração Geral: Gestão de recursos humanos, licitações e compras, gestão de contratos, protocolo e controle de processos.
- . Administração Tributária: Arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos e tributários, central de atendimento ao contribuinte.
- . Administração Financeira e Patrimonial: Orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão e segurança do patrimônio.
- . Administração da Saúde e da Educação: Organização e gerência, sistemas e tecnologia de informação.

C.M. LEME
01/14 FIS 06



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

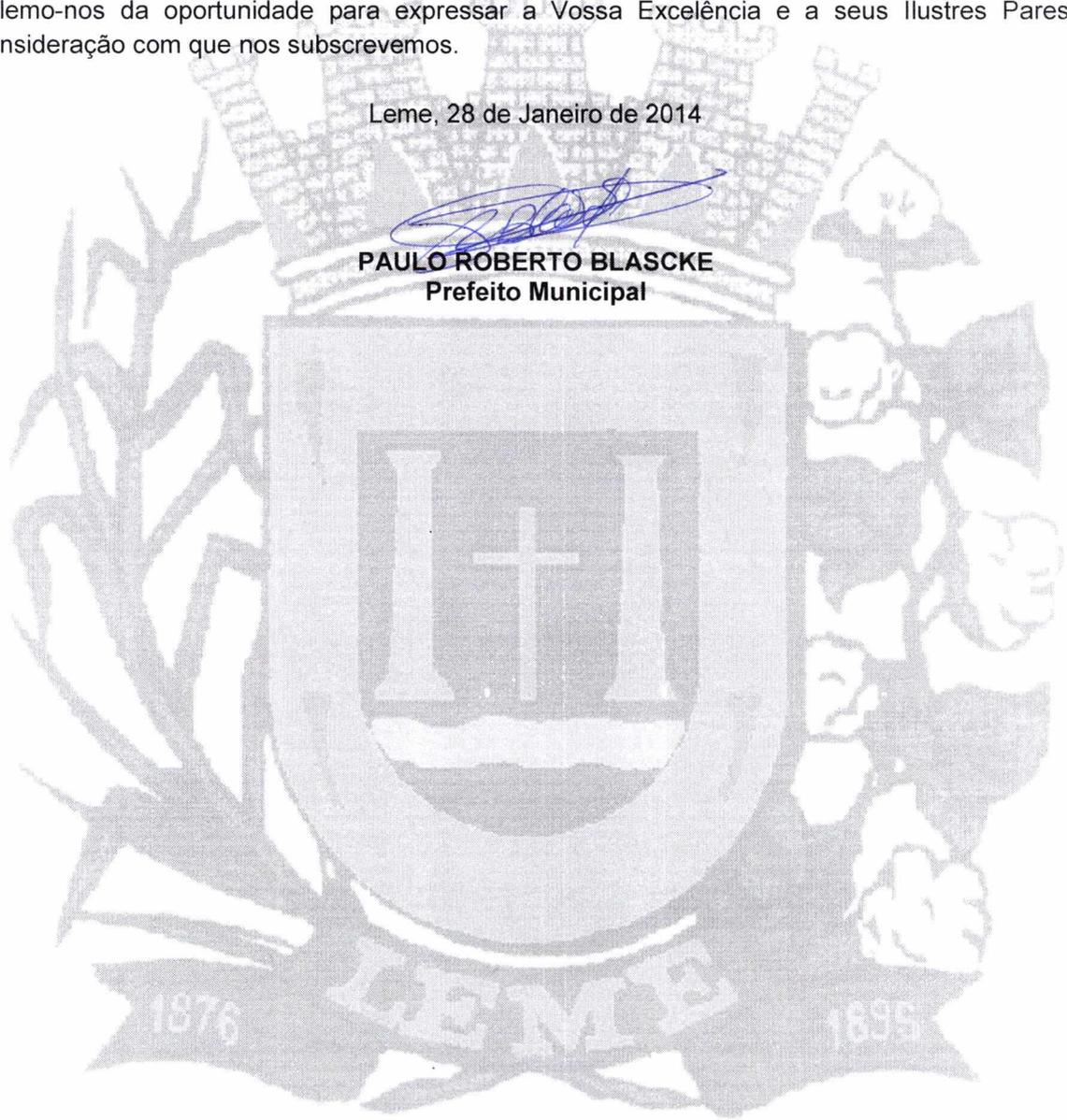
.Ações complementares, também poderão ser financiadas: planejamento, organização, tecnologia de informação, central de atendimento ao cidadão, cadastro.

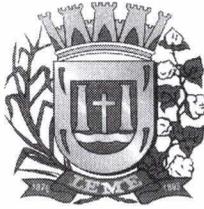
Sendo assim, esses recursos são de extrema necessidade para que a Prefeitura de Leme possa realizar investimentos significativos visando melhorar sua estrutura física e humana.

Confiando na aprovação do projeto de lei em apreço por essa Casa Legislativa, valemo-nos da oportunidade para expressar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares a consideração com que nos subscrevemos.

Leme, 28 de Janeiro de 2014

PAULO ROBERTO BLASCHE
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 05 L. N.º 33 Fis. 31
Recebido em 03/2/2014

FUNCIONÁRIO

Ofício nº 035/2014-SNJ

Leme, 03 de Fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor

Em atenção à instrução do Projeto de Lei que estamos enviando a Colenda Casa, ou seja, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto às Instituições Financeiras controladas pela União e dá outras providências", segue documentação necessária para a instrução do Projetos:

LEI Nº 3308 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

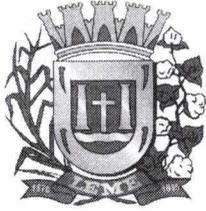
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira
Assessora Especial

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



LEI Nº 3308 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

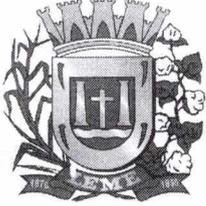
Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º: Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Artigo 3º: Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º: O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao Expediente

03/02/2014


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 03/02/14

VISTA

Em 04 de fevereiro de 20 14

Com vista as comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 06 de 2 de 20 14

ação juntada a estes autos DO

parecer

Funcionário 



C.M.L.
P. 011/14 FIS 10
WJ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto de Lei nº 01/14.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto às instituições financeiras controladas pela União e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 01/14, de autoria do Prefeito Municipal, autorizando o Executivo a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto as instituições financeiras controladas pela União, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em

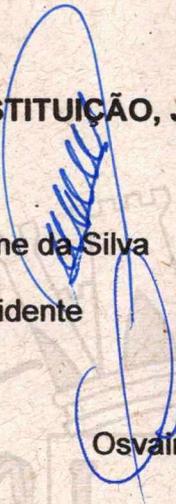
06 de fevereiro de 2014.



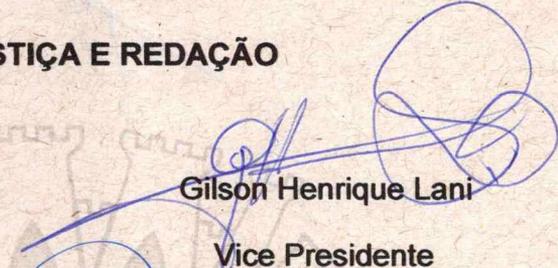
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
01/14 Fis 11

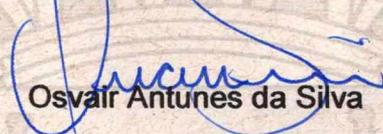
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Eduardo Leme da Silva

Presidente

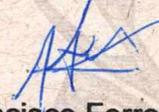

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

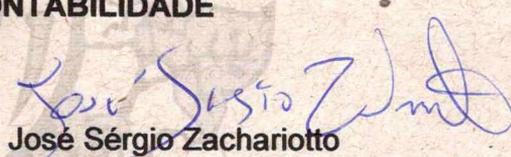

Osvair Antunes da Silva

Secretário

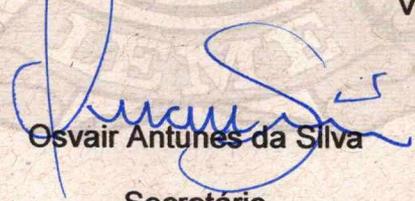
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


Francisco Ferreira da Silva

Presidente


José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente


Osvair Antunes da Silva

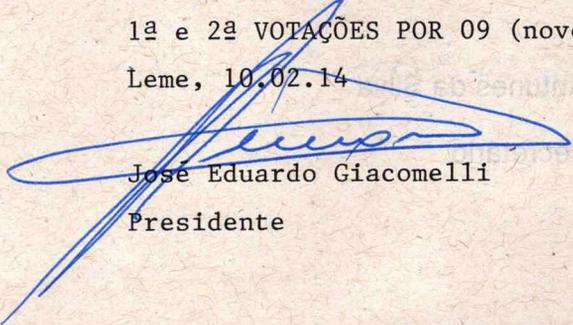
Secretário

A Ordem do Dia

10 / 2 / 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/14 APROVADO ~~XXXXXXXXXXXX~~ EM
1ª e 2ª VOTAÇÕES POR 09 (nove) VOTOS CONTRA 08 (oito).
Leme, 10.02.14


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 01/14	Rs 12

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 01/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES junto às Instituições Financeiras controladas pela União e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto às Instituições Financeiras controladas pela União até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Instituição Financeira controlada pela União e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, ficam as Instituições Financeiras controladas pela União autorizadas a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previsto no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira controlada pela União, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados; para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Instituição Financeira controlada pela União autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.



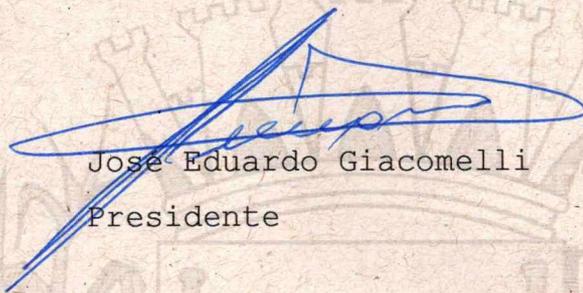
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 01/14	Rs 14

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário, principalmente a Lei 3.308, de 06 de setembro de 2.013.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 10 de fevereiro de 2.014.



José Eduardo Giacomelli
Presidente

